DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12270/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4272/2015
PROTOCOLO	: 1581004
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 110/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 37.878,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 110/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a microempresa Villar Cavalcante Dias, visando à aquisição de material permanente para as diversas secretarias municipais, no valor de R$ 37.878,00 (trinta e sete mil oitocentos e setenta e oito reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 75/2015 - foi considerado regular, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-2122/2015,** nos autos do Processo **TC/MS n.4280/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A" e* 1.3.1. "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 2680/2016 - *f.201/205*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual e da execução financeira e pela aplicação de

multa, conforme parecer acostado às *f.206/208* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO -20310/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 110/2014, celebrada entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a microempresa Villar Cavalcante Dias.

O Contrato Administrativo n.1102014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor empenhado (NE)	R$ 6.730,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 5.935,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 5.935,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 5.935,00 (cinco mil novecentos e trinta e cinco reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª

Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 110/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a microempresa Villar Cavalcante Dias, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.1.1, "A" e 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Aluízio Cometki São José,*** inscrito no CPF n. 932.772.611-15 no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de dezembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma